



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Ano X • Edição 2394 • Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

dje.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA n.º 1076/2018, de 23 de maio de 2018.

REGULAMENTA, *ad referendum* do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o pagamento da gratificação prevista no art. 90, inciso VI, da Lei n.º 1.762/1986 aos servidores efetivos deste Tribunal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que a implementação da vantagem prevista no inciso 90, inciso VI, da Lei Estadual n.º 1.762/1986 depende de prévia regulamentação pela administração judiciária;

CONSIDERANDO que no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a vantagem foi regulamentada por meio de normativo interno;

CONSIDERANDO que a demora em regulamentar a implementação da aludida vantagem prejudica os servidores expostos às condições insalubres ou perigosas de trabalho;

CONSIDERANDO que a proposta de atualização do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores e Serventuários dos Órgãos do Poder Judiciário instituído pela Lei n.º 3.226/2008 em tramitação (CPA 2018/7917-TJ) contempla, em definitivo, regulamentação da matéria;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo n.º 2015/5802-TJAM,

RESOLVE:

Artigo 1º. REGULAMENTAR, *ad referendum* do Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, o pagamento da gratificação de que trata o inciso VI do art. 90 da Lei n.º 1.762/1986 aos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Artigo 2º. O servidor efetivo que exerça habitualmente as atribuições do seu cargo em condições insalubres ou atividades perigosas fará jus à percepção da gratificação prevista no art. 90, inc. VI, da Lei n.º 1.762/1986, nos moldes definidos neste normativo.

Parágrafo único. Para efeito deste regulamento, consideram-se os seguintes conceitos:

I – Insalubres: as atividades, que por sua natureza e condições do ambiente de trabalho, exponham o servidor a agentes nocivos à saúde, considerando-se, para esse fim, aquele em que a intensidade do agente é superior aos limites de tolerância, relacionada com a natureza e o tempo de exposição havida no ambiente de trabalho que poderá causar dano à saúde do servidor durante sua vida laboral;

II – Perigosas: as atividades, que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem riscos acentuados à integridade física do servidor através do contato com substâncias inflamáveis, explosivas, radiações ionizantes, tóxicas, radioativas ou energizadas.

III – Habitualidade: a relação direta, contínua e permanente do servidores, inerente às atividades que desempenha com os fatores que ensejam a percepção do respectivo adicional.

Artigo 3º. Os adicionais de Insalubridade e Periculosidade observarão os seguintes percentuais aplicáveis exclusivamente sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor:

I – Em caso de insalubridade:

a) 20% (vinte por cento) para grau máximo de sujeição à condição laboral adversa;

b) 10% (dez por cento) para grau médio de sujeição à condição laboral adversa;

c) 5% (cinco por cento) para grau mínimo de sujeição à condição laboral adversa.

II – Em caso de periculosidade, 20% (vinte por cento).

§1º. Especificamente quanto ao risco de saúde, o pagamento da vantagem é condicionado à comprovação da condição lesiva à saúde por meio de laudo técnico elaborado por médico do trabalho, ou instituição particular especializada ou oficial congênere, o qual deverá indicar o grau de exposição dos servidores às atividades insalubres no respectivo ambiente funcional.

§2º. É vedada a percepção da gratificação de que trata o artigo 2º desta Portaria cumulada com outras vantagens, ressalvados os adicionais pela prestação de serviços extraordinários, adicional noturno e vantagens pessoais definitivamente incorporadas ao patrimônio do servidor.

§3º. Exceto nos casos de férias e licenças que não determinem a perda dos vencimentos, a gratificação de que trata este regulamento não será paga durante o afastamento do servidor beneficiário.

§4º. O servidor investido no cargo comissionado da Divisão de Serviços Médicos fará jus ao recebimento da gratificação de que trata este regulamento quando optante pela remuneração do cargo efetivo.

§5º. O direito ao recebimento dos adicionais previstos neste regulamento cessará automaticamente com a eliminação das condições que motivaram a sua concessão.

§6º. Cabe à chefia imediata do servidor fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão da gratificação, comunicando a autoridade superior, quando da sua interrupção ou cessação definitiva, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização.



Artigo 4º. A concessão da gratificação citada no art. 2º desta Portaria será precedida de processo devidamente instruído, atendendo às seguintes condições:

- I - requerimento do servidor interessado;
- II - laudo técnico pericial capaz de atestar a existência de risco de vida ou de saúde no ambiente de trabalho, devendo tal documento ser exarado por instituição oficial;
- III - parecer favorável da Secretaria-Geral de Administração.

§1º. O requerimento subscrito por servidor será submetido à apreciação preliminar de seus respectivos chefe e diretor para fins de acolhimento da concordância destes, em relação ao pedido.

§2º. A concessão se concretiza mediante a edição de portaria da Presidência do Tribunal, que explicitará as circunstâncias fáticas, os fundamentos jurídicos e os critérios balizadores do pagamento da gratificação, admitindo-se a inclusão no termo de lotação, na hipótese de se tratar de local, atividade ou situação já periciados e com laudo técnico previamente referendados.

§3º. Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os gestores que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este regulamento.

Artigo 5º. A gratificação objeto deste Regulamento não será concedida aos servidores que:

- I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional; ou
- II - estejam afastados do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

Artigo 6º. DETERMINAR à Secretaria-Geral de Justiça que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, elabore minuta de resolução a ser submetida à deliberação do pleno, nos termos do art. 28, da LC n.º 17/97, na primeira sessão plenária imediata à conclusão do prazo.

Artigo 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 23 de maio de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do TJ-AM

PORTARIA Nº 2490 de 15 de maio de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1.236/2016-PTJ, de 05.07.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 05 e 06 e do despacho de folhas 08 nos autos do procedimento administrativo nº 2018/009234,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **SILVIA DE SOUSA BARROS**, Assistente Judiciária deste Poder, lotada na 5ª Vara Cível da Capital, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2018, no período de 05.11.2018 a 14.11.2018, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 1.762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 15 de maio de 2018.

PORTARIA nº 2491 de 15 de maio de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1.236/2016-PTJ, de 05.07.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da Informação de folhas 06 e do despacho de folhas 10 nos autos do procedimento administrativo nº 2018/009271,

RESOLVE

DISPENSAR à servidora **DANIELE SILVEIRA DE MIRANDA**, Analista Judiciária deste Poder, lotada na Secretaria da 3ª Contadoria, do comparecimento ao Serviços nos dias 28, 29 e 30.05.2018; 03 e 04.09.2018 e 21, 22 e 23.11.2018, referentes as eleições Gerais de 2016 e 2017, por haver prestado serviço à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30.9.1997.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 15 de maio de 2018.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA nº 2492 de 15 de maio de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1.236/2016-PTJ, de 05.07.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da Informação de folhas 06 e 07 e do despacho de folhas 10 nos autos do procedimento administrativo nº 2018/009277,

RESOLVE

DISPENSAR o servidor **FELIPE GUIMARÃES DE SOUZA**, Assessor de Juiz de Entrância Final deste Poder, lotado na 3ª Vara Cível da Capital, do comparecimento ao Serviços no dia 20.04.2018, referentes as eleições Suplementares de 2017, por haver prestado serviço à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30.9.1997.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 15 de maio de 2018.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração